

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativo a anúncio e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 600\$00	1 100\$00
Para países de expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países ...	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO: Por cada página ...	4\$00	

Os períodos de assinatura contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Ordem n.º 1/92:

Autoriza o Banco de Cabo Verde a aderir à Câmara de Compensação da África Ocidental.

MINISTÉRIO DO TURISMO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:

Despacho:

Declarando o «Marlin Club Cabo Verde» de utilidade turística.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Tribunal de Contas:

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios, judiciais e outros.

Constituindo a Câmara de Compensação da África Ocidental um dos principais instrumentos dessa inserção, estimulando, deste modo, a cooperação regional e as trocas comerciais entre os países membros da CEDEAO;

Sendo o Banco de Cabo Verde a única instituição financeira do Comité dos Governadores dos Bancos Centrais da CEDEAO e da Associação dos Bancos Centrais Africanos que ainda não faz parte da CCAO;

Sob proposta do Banco de Cabo Verde.

O Conselho de Ministros, conforme deliberação tomada em sua sessão ordinária de 28 de Abril de 1992, decide o seguinte:

Fica o Banco de Cabo Verde autorizado a aderir à Câmara de Compensação da África Ocidental.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga*.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO,
DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
E
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DO PLANEAMENTO

Gabinete do Ministro

Despacho

CONSELHO DE MINISTROS

Ordem n.º 1/92

de 9 de Maio

O Programa do I Governo Constitucional da II República preconiza a inserção de Cabo Verde no quadro da progressiva integração sub-regional, através dos mecanismos da CEDEAO e do CILSS.

Tendo o «Marlin Club Cabo Verde» — projecto cujas actividades principais se centram na pesca desportiva e na locação do material correspondente — requerido que o mesmo seja declarado de utilidade turística;

Considerando que esse projecto vai contribuir de forma significativa para a animação turística da ilha da Boa Vista e para o desenvolvimento do turismo em Cabo Verde em geral;

Ao abrigo da Lei n.º 42/IV/92, de 6 de Abril, declaramos o «Marlin Club Cabo Verde» de utilidade turística.

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio e Ministério das Finanças e do Planeamento, 9 de Maio de 1992. — O Ministro do Turismo, Indústria e do Comércio, *Manuel Chantre*. — O Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Tomás Veiga*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho de S. Ex.ª o Primeiro Ministro:

De 18 de Março de 1992:

Mário Alberto Galina Pais, técnico superior da Empresa Pública de Abastecimento, exercendo, por substituição, o cargo de director-geral de Administração do Ministério da Educação, prorrogada a referida substituição, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 10 de Fevereiro de 1992:

Juscelino Mendes Araújo Vaz — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89, para exercer, provisoriamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

O ora nomeado por urgente conveniência de serviços entra imediatamente no exercício das suas funções, ficando colocado na Procuradoria Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1992).

António Varela Júnior — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 40/89, para exercer definitivamente, o cargo de oficial de diligências de 3.ª classe, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

O ora nomeado por urgente conveniência de serviços entra imediatamente no exercício das suas funções, ficando exonerado do cargo de condutor-auto de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral dos Assuntos Judiciais, com colocação no 2.º Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1992).

De 6 de Abril:

Carlos Silva Gomes, procurador Sub-Regional de 3.ª classe, provisório, do quadro da Magistratura do Ministério Público, transferido, da Procuradoria Sub-Regional da Boa Vista, para a do Porto Novo, nos termos do artigo 22.º n.º 3 da Lei n.º 33/III/87, de 31 de Dezembro.

Mário Ludgero Correia, procurador Sub-Regional de 3.ª classe definitivo do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Sub-Regional do Maio, transferido, nos termos do artigo 22.º n.º 3 da Lei n.º 33/III/87, de 31 de Dezembro, para a Procuradoria Sub-Regional da Brava.

Maria de Fátima Coronel, procuradora Regional de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro da Magistratura do Ministério Público, transferida da Procuradoria Regional da Praia para a Procuradoria Regional de S. Vicente, nos termos do artigo 22.º n.º 3 da Lei n.º 33/III/87, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 6 de Fevereiro de 1992:

Nicolau Barbosa Zeferino, na qualidade de viúvo representante dos filhos menores de Maria Rosa dos Santos que foi servente do Ministério da Saúde e Promoção Social, falecida em 3 de Março de 1987 — fixada ao abrigo do disposto no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro de 1989, a pensão de sobrevivência mensal de 991\$30, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1987.

Beneficiária dos aumentos concedidos na Lei.

Ermelinda Correia, na qualidade de viúva de Hipólito Correia que foi funcionário aposentado, falecido em 17 de Dezembro de 1991 — fixada ao abrigo do disposto no Estatuto da Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, a pensão de sobrevivência mensal de 3 850\$, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1992.

A esta pensão deve ser descontada a quantia de 27 104\$ que deve ser amortizada em 96 prestações cabendo a 1.ª de 282\$ e os restantes de 285\$50.

As despesas têm cabimento na verba do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 17-2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e Planeamento.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1992).

De 21:

Carlos Alberto Pires, secretário de Finanças estagiário, interino — nomeado, nos termos do artigo 37.º n.º 1 do

Decreto-Lei n.º 148/87, conjugado com os Decretos-Leis n.ºs 150/91 e 181/91, para exercer provisoriamente o cargo de secretário de Finanças de 3.ª classe da Direcção-Geral do Orçamento.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992):

Despacho de S. Ex.ª o Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 31 de Dezembro de 1991:

Carlos Alberto Fortes Lima, técnico superior de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, a técnico superior de 1.ª classe, do mesmo serviço.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Pescas, Agricultura e Animação Rural:

De 25 de Fevereiro de 1992:

Jaime Ledo Barros de Pina, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionamento, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral da Extensão Rural.

De 28:

Carlos Alberto Lopes Tavares, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro para exercer, provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

José Lino Tavares Correia, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro para exercer provisoriamente o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1992):

De 1 de Abril:

Maria Filomena da Veiga, escriturária-dactilógrafa principal do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, exercendo, em comissão de serviço, as funções de secre-

tária do Ministro, conformê a publicação feita no *Boletim Oficial* n.º 45/87, de 7 de Novembro, dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1992. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro do Turismo da Indústria e do Comércio:

De 24 de Março de 1992:

Antonieta Araújo Gomes Brandão, técnico profissional de 2.º nível de 3.ª classe da Direcção-Geral do Comércio, designada para desempenhar as funções de secretária da directora-geral do Comércio, com efeitos a partir de 24 de Março do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1992).

De 25:

Humberto Nascimento Moraes, técnico superior, principal, do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério da Economia e dos Transportes e Comunicações, dada por finda a sua comissão de serviço como assessor do Ministro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas:

De 7 de Novembro de 1991:

João José Jesus Ramos Moreira, operário qualificado de 2.ª classe, definitivo, da Direcção Regional de Santiago — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 11.º n.º 3 e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81, por força do Decreto-Lei n.º 134/83, a operário qualificado de 1.ª classe do mesmo.

Vital Correia Gomes Rodrigues, operário qualificado de 2.ª classe, definitivo, da Direcção Regional de Santiago — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com os artigos 11.º n.º 3 e 21.º do Decreto-Lei n.º 154/81 por força do Decreto n.º 134/83, a operário qualificado de 1.ª classe do mesmo serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 3 de Abril de 1992:

Aracy de Almeida Pereira Nunes de Aguiar Marçal, 1.ª oficial de nomeação definitiva do quadro da Direcção-

-Geral de Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes — concedidos, três meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 6 de Maio do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Educação:

De 25 de Janeiro de 1992:

Manuel António Andrade Gomes, professor de posto escolar, contratado, que se encontrava a prestar serviço no Município do Fogo, autorizada a reintegração no quadro de origem.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

De 11 de Fevereiro:

Celestina da Silva Rosa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, promovida, nos termos do artigo 8.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro e 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo Instituto.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento do I.C.A.S.E.

Justino Elias Rodrigues Moniz Pereira, 3.º oficial, provisorio, do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, promovido, nos termos do artigo 6.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, e 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85, a 2.º oficial do mesmo Instituto.

Albertina Mendes Ribeiro da Costa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, do Instituto Caboverdiano de Acção Social Escolar, promovida, nos termos do artigo 8.º n.º 1 do Decreto-Lei 154/81 de 31 de Dezembro e 7.º do Decreto-Lei n.º 128/85, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo Instituto.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.º do orçamento do I.C.A.S.E.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

De 20 de Março:

Elias Alfama Moniz, professor eventual, em exercício no Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares», exonerado, a seu pedido do referido cargo, com efeitos a partir de 20 de Março findo. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

De 1 de Abril:

Daniel Euríclides Spínola, contratado para, em substituição de António Costa Lima, exercer o cargo docente, no Liceu de Achada Santo António, concelho da Praia,

nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 4.º nível, 3.ª classe, letra «E», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 2 de Abril do ano em curso.

Octávio Alberto Amado Varela, contratado para, em substituição de João Pedro Osório Fortes, exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Secundário de Achada Santo António, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 2 de Abril do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 43.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Ricardina Andrade Évora, contratada para, em substituição de Nicolau Coelho de Carvalho, exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 2 de Abril do ano em curso.

Lisandro Manuel Lopes Furtado Mendonça, contratado para, em substituição de Elias Alfama Moniz, exercer o cargo docente, na Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na categoria de professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», durante o ano lectivo 1991/92, com efeitos a partir de 2 de Abril do ano em curso.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 24.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 21 de Novembro de 1991:

Carlos Manuel de Brito Pereira Vaz, técnico auxiliar de 3.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, promovido, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, artigo 1.º, 1 conjugado com o artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a técnico auxiliar de 2.ª classe da mesma Direcção-Geral.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro da Saúde:

De 19 de Abril de 1992:

Valentim Vaz Fernandes, continuo, contratado do Liceu «Ludgero Lima» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 19 de Março de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra incapaz para todo o serviço».

Mário Alberto de Almeida Fonseca, Presidente do Instituto Nacional da Cultura — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 9 de Abril de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado a fim de ser submetido aos controlos necessários por falta de recursos locais para reavaliação».

Manuel Borges Pires Almada Júnior, jornalista das Edições «Voz di Povo» — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para um Centro Especializado em Neurocirurgia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e com a sua permanência no País correr perigo de agravamento da deformidade».

Despacho de S. Ex.ª o Ministro da Cultura e da Comunicação:

De 7 de Abril de 1992:

Nélida Maria Lima Rodrigues, técnica superior de 3.ª classe do Instituto Nacional da Cultura que se encontrava substituindo o presidente, nos termos do artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 31/89, de 3 de Junho, conforme despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/91, cessou a referida substituição a partir da data de apresentação do novo titular do lugar. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 16 de Março de 1992:

Cecília Martins Tavares, servente assalariada, de carácter permanente, do Ministério da Defesa, prestando serviço na Direcção de Operações do Estado-Maior das FARP — conta, para efeitos de diuturnidade, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 1 de Dezembro de 1980 a 30 de Junho de 1981	—	7	—
De 28 de Julho de 1981 a 31 de Maio de 1991	9	10	4
Total	10	5	4

José Gabriel Vitória Levy, técnico superior de 1.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária, em comissão eventual de serviço, a frequentar um curso de pós-graduação a nível de doutoramento nos E. U. A. — prorrogada a referida comissão por um período de 12 meses, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao INIA código 38.1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

De 24:

Fernando Jorge Semedo Fereira, condutor-auto de ligeiros de 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo, requisitado, nos termos do artigo 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 14/77, de 5 de Março, para, em comissão de serviço, exercer as funções de condutor-auto do Ministério da Saúde, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 10/79, de 17 de Fevereiro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

De 3 de Abril:

Filipe Andrade Soares de Carvalho, 1.º oficial, definitivo, do ex-quadro privativo do PAICV — colocado na Direcção-Geral dos Assuntos Penitenciários, na mesma categoria e situação.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

De 20:

Ana Maria Fonseca Hopffer Almada, professora de 4.º nível, 1.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», concedido a licença especial, sem vencimento, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 1/87, com efeitos a partir da data do embarque. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

Sidónio Fontes Lima Monteiro, técnico superior de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral de Saúde, prestando serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto»-Praia — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós-graduação em Urologia em Portugal, por um período de 12 meses, renovável, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1:2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1992).

Alexandrino Francisco Dias, tenente das Forças Armadas Revolucionárias do Povo, requisitado, nos termos do Decreto n.º 14/77, de 5 de Março para, em comissão de serviço, exercer o cargo de comandante da Polícia Marítima. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1992).

De 24:

Aquino Renato Ferreira Fontes Gonçalves, chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Local, exercendo em comissão de serviço as funções de secretário administrativo do Fogo — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado Estado:

	A	M	D
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 9/91 de 2 de Março ...	30	5	21

Ao Estado de Cabo Verde:

De 1 de Dezembro de 1990 a 26 de			
Março de 1991	—	3	26
Total	30	9	17

De 29:

Maria Guadalupe Estrela Duarte Pires Ferreira, **empregada do Banco de Cabo Verde** — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

Como professora eventual do Ensino Básico **Complementar**:

De 16 de Outubro de 1969 a 31 de			
Julho de 1970	—	9	16
De 6 de Outubro de 1970 a 31 de			
Julho de 1971	—	9	26
Aumento de 1/5, nos termos do artigo			
435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	3	26
Total	1	11	8

Dá sem efeito a contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 14/92 de 4 de Abril.

Wólfio Napoleão Fernandes, chefe de trabalho de 2.ª classe, de nomeação definitiva do quadro da Direcção-Geral de Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na situação de licença ilimitada — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

À Administração Colonial Portuguesa:

De 2 de Dezembro de 1972 a 4 de			
Julho de 1975	2	7	3
Aumento de 1/5, nos termos do artigo			
435.º do Estatuto do Funcionalismo ...	—	6	6
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 12 de			
Agosto de 1987	12	1	8
Total	15	2	17

De 30:

É a seguinte a constituição do júri para avaliação da técnica de 3.ª classe da Direcção-Geral de Estudos e Reforma Administrativa, Maria de Fátima Almeida Duarte, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47 de 23 de Novembro do ano transacto:

Presidente:

José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de Administração Geral do Ministério de Finanças e do Planeamento;

Vogais:

Romeu Fonseca Modesto, técnico superior da Direcção-Geral de Administração Pública;

Arlindo Luís Figueiredo e Silva, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Administração Pública,

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 22 de Novembro de 1991:

Aida Filomena Dias, 2.º oficial, definitiva, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, actualmente a exercer funções no Município do Paúl, transferida, a seu pedido, para o Município de S. Vicente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1992).

De 21 de Janeiro de 1992:

Estefânia Maria de Jesus Brito Freitas Andrade, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, da Secretaria de Estado da Administração Interna, promovida, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/91, de 28 de Dezembro e artigo 8.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe do mesmo serviço.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1992).

De 6 de Abril:

Adriano Tavares Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, definitivo, da Direcção de Serviços de Administração, da Secretaria de Estado da Administração Interna, concedidos 6 (seis) meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com início a partir de 1 de Maio do corrente ano. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Emigração e das Comunidades:

De 26 de Outubro de 1991:

Adão Silva Rocha, técnico superior principal, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Cooperação Internacional, concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado das Pescas:

De 20 de Dezembro de 1991:

Graciete dos Santos Freire, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação das Pescas, concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, a licença ilimitada, com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1991. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1992).

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 28 de Fevereiro de 1992:

António Baessa Cœlho Mendonça, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Direcção-Geral da Extensão Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Abril de 1992).

De 25 de Março:

Armando Rodrigues Varela, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em conjugação com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, aplicável por força do artigo 21.º do mesmo Decreto-Lei para, exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Central. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1992).

César Augusto de Martinho Rosário Semedo Lopes, nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em conjugação com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral da Administração Central. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1992).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente:

Despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 19 de Novembro de 1991:

Fernanda Maria Rodrigues, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação definitiva da Capitania dos Portos de Barlavento — promovida, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o n.º 2 artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro a escriturária-dactilógrafa principal. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1992).

Pedro Nolasco de Melo, faroleiro de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de

19 de Outubro, conjugado com o artigo 25.º aplicado anologicamente ao Decreto Provincial n.º 6/72 mais o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 176/90, a adjunto de faroleiro-chefe da mesma Direcção-Geral.

De 27:

Augusto Monteiro, faroleiro de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91 de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 25.º aplicado anologicamente ao Decreto Provincial n.º 6/72 mais o artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 176/90, a adjunto de faroleiro-chefe da mesma Direcção-Geral.

De 5 de Dezembro:

Manuel Lopes Teixeira, faroleiro de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Marinha Mercante, promovido, nos termos do artigo 1.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 25.º aplicado anologicamente ao Decreto Provincial n.º 6/72 mais artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 176/90, a adjunto de faroleiro-chefe da mesma Direcção-Geral.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril de 1992).

De 14 de Janeiro de 1992:

Hermes Euclides Monteiro Évora, técnico superior de 3.ª classe, do Centro de Formação Náutica, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço, no cargo de director, por substituição, do referido Centro, com efeitos a partir de 14 de Janeiro. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1992).

Despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Marinha e Portos:

De 20 de Fevereiro de 1992:

Júlio César da Conceição Évora dos Santos, chefe de secção, definitivo, do Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio — nomeado, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 152/79 de 31 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 9/81 de 11 de Fevereiro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director de Gabinete do Secretário de Estado da Marinha Mercante. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 23 de Abril de 1992).

Despacho do director do Hospital «Dr. Agostinho Neto»:

De 7 de Abril de 1992:

Maria de Fátima de Jesus Rocha Mendes Fernandes, técnica de 3.ª classe, da Direcção-Geral da Administração

do Ministério das Infraestruturas e Transportes — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Abril de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada não carece de evacuação».

Lista de classificação final dos exames de fim de estágio de verificadores estagiários homologado por despacho de 30 de Março de 1992, de S. Ex.ª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

	Bom
José António O. Fortes	16,60
Ernesto J. B. S. A. Alves... ..	16,10
João Victorino G. Correia	15,00
Maria de Lourdes S. Ribeiro... ..	14,75
Carlos dos Reis Pinto	14,50
	Regular
Mário Sérvulo S. Silva	13,80
José Crisanta S. P. Delgado... ..	13,30
Mário João Cabral	12,60
Octávio Maria C. Alves... ..	12,45
Filomena Maria S. M. Santos... ..	12,35
António Soares Pinto... ..	12,10
Fernando Quintino Neves... ..	11,30
Amândio Fernando Costa... ..	10,45

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1991, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1992, referente a contratação de Arminda Lopes Fernandes, no cargo de professor primário de 3.ª classe, letra «L», da Direcção-Geral do Ensino, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação, de Maria Alda Fernandes da Moura, no cargo de professor primário, 3.ª classe, letra «L», publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 14 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação, dos docentes abaixo indicados, publicados no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91:

Ensino Básico Complementar de Assomada:

José Rui Neves Barbosa Vicente, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Liceu de S. Filipe:

José Soares, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I»,

Ensino Secundário de Santa Catarina:

António Varela Semedo, professor de 3.ª nível, 3.ª classe, letra «I».

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, referente a contratação de Mário do Rosário Almeida Barbosa Vicente, no cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» do Ensino Básico Complementar de Assomada, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/92.

Para os devidos efeitos, se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 3 de Fevereiro de 1992, referente a contratação dos docentes abaixo indicados, publicados no *Boletim Oficial* n.º 11/92.

Ensino Secundário Santa Catarina:

Inês Celino Gomes Fernandes, professora de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Ensino Básico Complementar Paúl:

Anildo Ramos Mota, professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I».

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referente a contratação de Victor Manuel Correia da Veiga, no cargo de professor de posto escolar eventual, 3.ª classe da Direcção-Geral do Ensino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11/92.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Abril de 1992, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referente a contratação de Jorge Eduardo Nobre de Oliveira Vera Cruz, no cargo de professor de Educação Física do Ensino Básico Complementar do Paúl, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51/91.

RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91, o despacho da directora-geral do Ensino, referente a transferência do professor de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», do Ensino Secundário de S. Filipe — Fogo, Laurindo Alves Mendes Andrade, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Laurindo Alves Andrade.

Deve ler-se:

Laurindo Alves Mendes Andrade.

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 29 de Novembro de 1991, referente à comissão de serviço de Alírio João Dias de Barros, no cargo de director do Liceu do Fogo, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Alírio João Dias, professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, as funções de director da mesma Escola.

Deve ler-se:

Alírio João Dias de Barros, professor de 3.º nível, 3.ª classe do Ensino Básico Complementar do Fogo, nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer em comissão de serviço, as funções de director do Liceu do Fogo.

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 12/91, de 21 de Março, o despacho de S. Ex.ª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, de 19 de Fevereiro de 1992, respeitante a aposentação definitiva do oficial de diligências de 1.ª classe, definitiva pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

António Macário Neves Lekhramajal, oficial de diligências de 2.ª classe.

Deve ler-se:

António Macário Neves Lekhrajmall, oficial de diligências de 1.ª classe.

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 14/92, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, referente a contratação da professora primária de 3.ª classe, letra «L», Maria de Jesus Roque Guiomar, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Maria de Jesus Rocha Guiomar.

Deve ler-se:

Maria de Jesus Roque Guiomar.

Por erro de Administração, foi publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 43/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 27 de Setembro de 1991, referente a contratação do professor do 3.º nível, 3.ª classe, letra «I» do Ensino Secundário, S. Filipe — Fogo, Clodomir Ulisses Barbôsa, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Clodomiro Ulisses Barbosa Vicente Pereira.

Deve ler-se:

Clodomir Ulisses Barbosa Vicente Pereira.

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4 de 25 de Janeiro de 1992, o despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Juventude da Promoção Social, quando à promoção de Francisca dos Santos Silva Pinto e Maria Haideia Avelino Pires, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Dezembro de 1992).

Deve ler-se:

(Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Janeiro de 1992).

Por erro da administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 9/92, o despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Promoção Social, de 24 de Julho de 1991, respeitante a nomeação de Saturnino Nascimento Baptista, no cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Secretaria de Estado da Promoção Social, com colocação na Delegação da Promoção Social do concelho do Porto Novo, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Com colocação na Delegação da Promoção Social do concelho da Ribeira Grande,

Deve ler-se:

Com colocação na Delegação da Promoção Social do concelho do Porto Novo.

Por erro da administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 39/91, o despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação, de 20 de Dezembro de 1991, relativo a contratação dos professores de 3.º nível, 3.ª classe, letra «I», André Maria dos Reis e Euclides Cabral, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...com efeitos a partir de 5 de Novembro do ano em curso.

Deve ler-se:

...com efeitos a partir de 16 de Outubro do ano transacto.

Por erro da administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 13/92, a transferência dos professores Domingos Alberto de Sousa Varela e Emídio Fernandes Varela, ambos destacados no Centro Concelhio de Alfabetização de Santa Cruz e Santa Catarina, respectivamente, pelo que se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Domingos Alberto de Sousa Silva Varela, professor do posto escolar eventual,

Emídio Fernandes Varela, professor de posto escolar eventual.

Deve ler-se:

Domingos Alberto de Sousa Silva Varela, professor primário de serviço eventual.

Emídio Fernandes Varela, professor do Ensino Primário de serviço eventual.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 4 de Maio de 1992. — O director-geral, *Daniel Avelino Pires*.

Tribunal de Contas

Ao abrigo do artigo 57.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 47/89, de 26 de Junho, torna-se público a decisão n.º 07/92 do Tribunal de Contas proferida no processo n.º 10/92 relativo à conta de gerência do Arquivo Histórico Nacional.

(Decisão do Tribunal de Contas proferida no Processo n.º 10/92, relativo à Conta de Gerência do Arquivo Histórico Nacional).

A presente conta de exercício diz respeito à gerência do Arquivo Histórico Nacional (A.H.N.) referente ao ano económico de 1990, sendo responsável José Maria Almeida.

O Tribunal de Contas é materialmente competente para julgar as contas designadamente dos serviços autónomos qualquer que seja o seu grau de autonomia, nos termos dos artigos 10.º, n.º 2, alínea a) e 7.º, da Lei n.º 25-III/87 de 31 de Dezembro, 1.º n.ºs 1 e 4, 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 33/89 de 3 de Junho.

Foram solicitados e posteriormente prestados esclarecimentos nomeadamente a respeito da utilização dos \$36 200 dólares canadianos concedidos pelo Fonds Canadien d'Initiatives Locales, que reputamos satisfatórios e que se encontram devidamente contabilizados. Por outro lado não são apontados pelos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas quaisquer indícios de irregularidades de ordem contabilístico — financeira.

Apurou-se a débito o montante de 4 931 657\$65, proveniente do saldo da gerência anterior, no valor de 113 703\$65, e do total, das receitas arrecadadas ou obtidas no valor de 4 817 954\$ (sendo 4 050 000\$ do subsídio atribuído pelo Estado nesse ano, 699 854\$ do apoio da S. A. R. E. S. — Suécia e 68 100\$ das diversas reposições efectuadas), a crédito apurou-se o total de 4 923 224\$43, correspondente às despesas efectuadas durante o ano económico de 1990. O saldo da gerência, é, pois de 8 433\$22.

Pelos exposto, decide este Tribunal julgar o Arquivo Histórico Nacional pela sua gerência, no período de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, quite pela indicada responsabilidade, devendo o saldo que lhe é abonado figurar como primeira partida do débito da conta seguinte.

Emolumentos no valor de 8 190\$50, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 52/79, de 15 de Julho. (4 817 954\$ × 0,17%).

Comunicações necessárias.

Registe no livro próprio.

Publique-se no *Boletim Oficial*, ao abrigo do artigo 57, n.º 2, do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/89 de 26 de Junho).

Tribunal de Contas na Praia, aos 20 de Abril de 1992.
— O Presidente, *Anildo Martins*, Juiz de direito.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, são por este meio notificados os herdeiros de Alberto Varela Moreira, que foi natural da ilha de Santiago, portador do Bilhete de Identidade n.º 210310-A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, desaparecido no mar no dia 14 de Novembro transacto, durante a viagem do n/m «VILMA», da Praia para Lisboa, a reclamarem junto desta casa fiscal os espólios do referido Alberto Varela Moreira, objectos do processo administrativo n.º 1/92, que corre os seus trâmites por esta Alfândega, no prazo legal, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 27 de Março de 1992. — O director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(120)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral do Ensino

AVISO

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 27 de Abril de 1992 e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de Dezembro, faz-se público que está aberto o concurso documental para contrato de prestação de serviço docente do Ensino Básico Complementar (3.º nível) e Secundário (4.º nível) para o ano lectivo de 1992/93, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Vagas: 120 (4.º nível) e 890 (3.º nível).

Habilitações mínimas exigidas ao candidato, 2.º ano do curso complementar dos liceus ou equivalente.

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

Para monitores de Educação Física exige-se a 3.ª fase do estágio para monitores, ou equivalentes.

1. A admissão é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Ministro da Educação, em papel selado e com assinatura reconhecida e deverá informar sobre identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, disciplinas que pretende leccionar, escola onde pretende ser colocado e entregue na secretaria das Escolas do Ensino Básico Complementar ou Secundário mais próxima do local de residência ou na delegação do Ministério da Educação na ilha.

2. Deverá ainda acompanhar o requerimento dirigido a S. Ex.ª o Ministro da Educação, os seguintes documentos:

a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;

b) Certidão de habilitações literárias;

- c) Declaração de capacidade profissional;
- d) Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- e) Outros documentos que possam influir na graduação.

2.1. Para além dos documentos referidos no ponto 2, alíneas a) e b) deverão os candidatos da primeira vez anexar ao requerimento uma ficha de inscrição devidamente preenchida que deverá ser adquirida nas secretarias das escolas ou delegação referidas em 1.

3. O processo de apuramento dos candidatos de primeira vez seleccionados em concurso documental será completado com um teste e uma entrevista. O teste será escrito e versará temas de cultura geral e assuntos ligados a função docente.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal da delegação do Ministério da Educação.

Os candidatos que possuam diploma de bacharel ou licenciatura estão isentos do teste e da entrevista.

4. Os professores nomeados deverão apresentar-se no estabelecimento de ensino que lhes for designado no prazo de cinco (5) dias antes do início do ano escolar.

5. Os professores nomeados fora da ilha onde residem devem apresentar-se na delegação da ilha da sua residência no prazo de cinco (5) dias antes do início do ano escolar.

7. A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

AVISO

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Educação de 27 de Abril de 1992 e nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de Dezembro, faz-se público que está aberto o concurso documental para contrato de prestação de serviço docente do Ensino Básico Elementar (2.º nível) para o ano lectivo de 1992/93, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*.

Vagas: 1600.

Habilitações mínimas exigidas ao candidato, que concorre pela 1.ª vez: 1.º ano do curso geral (ex-3.º ano dos liceus) e/ou pelo menos 3 disciplinas do 3.º ano do curso geral (ex-5.º ano).

Para as revalidações mantem-se as condições exigidas nos anos anteriores.

É condição de preferência maiores habilitações literárias apresentadas pelos candidatos.

1. Os candidatos de 1.ª vez seleccionados documentalmente serão submetidos a um teste de capacidade e uma entrevista.

O teste será constituído por:

- a) Interpretação escrita de um texto curto;
- b) Resolução de problemas com base nos programas de matemática dos Ensinos Básicos Elementar e Complementar;
- c) Noções gerais da geografia de Cabo Verde;
- e) Questões ligadas a função docente e a idoneidade cívica do candidato.

A entrevista visará completar o teste e as informações imprescindíveis ao desempenho da função e será feita em todos os concelhos por pessoal da delegação do Ministério da Educação.

2. O prazo para entrega dos pedidos de admissão ao concurso é de 30 dias contados a partir da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

3. O requerimento dirigido a S. Ex.ª o Ministro da Educação elaborado em papel selado e com assinatura reconhecida, deverá informar sobre a identidade completa, endereço postal e telefónico se houver, habilitações literárias, escola ou escolas em que pretende ser colocado e entregue na delegação ou subdelegação escolar do MINED do concelho da residência do candidato e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão narrativa completa do registo de nascimento;
- b) Certidão de habilitações literárias;
- c) Declaração de capacidade profissional;
- d) Declaração de que se comprometerá a exercer o cargo até o fim do ano lectivo;
- e) Outros documentos que possam influir na graduação.

4. Os candidatos a professores do 2.º nível que tenham já trabalhado como monitores escolares tem preferência sobre quaisquer outros candidatos que estejam concorrendo pela primeira vez.

5. Os monitores, os professores eventuais do 2.º nível em exercício, devem requerer a revalidação da sua nomeação dentro do prazo indicado neste aviso e são dispensados de apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 3 do mesmo.

6. Os candidatos que concorrem pela primeira vez só serão considerados desde que entreguem com o requerimento de admissão ao concurso os documentos constantes do n.º 3.

7. Os concorrentes classificados que, por qualquer motivo, ficarem impedidos de aceitar colocação, deverão comunicar o facto a Delegação do Ministério na ilha no prazo de 8 dias.

8. Os nomes dos candidatos que entregarem a documentação fora do prazo serão retidos para efeitos de eventual nomeação extra-concurso, depois de esgotada a lista graduada daqueles que concorrerem dentro do prazo.

9. Os professores nomeados devem apresentar-se na delegação ou sub-delegação do concelho onde foram colocados no prazo de cinco dias antes do início do ano escolar.

A não apresentação no prazo indicado implica a substituição imediata.

Direcção-Geral da Educação, na Praia, 3 de Abril de 1992. — A directora-geral, *Carla Gomes Marques da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CHEFIA DO GOVERNO

Administração da Imprensa Nacional

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 18/92 de 2 de Maio, o Extracto de Escritura da Sociedade «Infra-Sociedade de Empreitadas, Limitada», novamente se publica, na parte que interessa o seguinte:

Onde se lê:

Artigo 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção e obras públicas, actividades conexas e acessórias, designadamente vias de comunicação, obras de urbanização, saneamento básico, obras portuárias e obras aeroportuárias.

Deve ler-se:

Artigo 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração da indústria de construção e obras públicas, actividades conexas e acessórias, designadamente vias de comunicação, obras de urbanização, saneamento básico, obras hidráulicas, obras portuárias e obras aeroportuárias.

Onde se lê:

Artigo 5.º

(Capital social)

- c) Uma quota de um milhão e duzentos escudos pertencente ao sócio Renato Augusto Bernardo de Figueiredo;

Deve ler-se:

Artigo 5.º

(Capital social)

- c) Uma quota de um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Renato Augusto Bernardo de Figueiredo;

Administração da Imprensa Nacional, na Praia, 6 de Maio de 1992. — O Administrador, Alexandre Monteiro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação

Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe
da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de seis folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas oitenta e cinco a noventa e dois do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e quatro barra A, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Empresa Pública de Abastecimentos — EMPA, Ida Tavares Pinto Monteiro, Limitada, Empresa de Contabilidade e Gestão, Limitada — CONTAG, Alfredo Veiga Limitada; Sociedade de Comércio e Transportes Marítimos — FRUNAVE, Limitada; Sociedade de Produção e Comercialização de Rações; SARL — APRIPEC, TRANSMAR — Companhia Caboverdiana de Transportes Marítimos, Limitada; Lino Público Augusto Pinto Monteiro, Flávio Alves Ereio Delgado e Agostinho António Lopes, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, denominada «INTERCAP, SARL» — Sociedade Caboverdiana de Investimentos, que se regerá pelos estatutos que se seguem:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1.º

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada com a denominação de INTERCAP, SARL — Sociedade Caboverdiana de Investimentos.

Artigo 2.º

1. A sociedade, que se constitui por tempo indeterminado tem a sua sede na Praia.

2. O conselho de administração poderá deliberar a mudança de sede social, bem como a abertura, transferência

ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social no território ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

A sociedade tem por objecto a promoção de investimentos no país e no exterior, realização de operações financeiras, constituição e reestruturação de empresas e, bem assim, a realização de quaisquer actividades conexas.

Artigo 4.º

Na prossecução do seu objecto e de acordo com a legislação aplicável a sociedade poderá nomeadamente realizar as seguintes operações:

- A intervenção por conta ou alheia, nos mercados monetários ou financeiros;
- O financiamento, sob qualquer forma, do comércio internacional;
- A emissão por conta própria ou alheia, de títulos de crédito negociáveis;
- Subscrever obrigações e quaisquer outros títulos de dívida negociáveis;
- Obter crédito junto de instituições de crédito;
- Adquirir, onerar ou alienar; por qualquer forma, títulos ou participações no capital de sociedade;
- Promover a reestruturação económica e financeira de empresas em cujo capital participe ou tenha contrato de gestão;
- Promover o lançamento de novas empresas;
- Participar nas acções tendentes à recuperação de outras empresas em deficiente situação económica e financeira;
- Executar estudos técnicos-económicos de viabilidade de empresas ou de novos projectos de investimento e respectivas condições e modalidade de financiamento;
- Executar estudos e projectos, visando a reorganização concentração ou outra qualquer forma de racionalização da actividade empresarial, incluindo a promoção de mercados, a melhoria dos processos de produção e a introdução de novas tecnologias.

Artigo 5.º

A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, constituir sociedades, agrupamento complementar de empresas, consórcios e associações em participação, bem como adquirir e alienar livremente participações, no capital de outras sociedades ainda que reguladas por leis especiais, mesmo que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta como o seu próprio objecto social.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 6.º

1. O capital social é de cinquenta milhões de escudos caboverdianos, está representado por mil acções no valor nominal de cinquenta mil escudos caboverdianos cada uma.

2. Do capital social dez por cento encontra-se realizados.

3. As acções podem ser nominativas ou ao portador. Na alienação das acções nominativas a sociedade goza do direito de preferência.

4. Antês da emissão dos títulos definitivos poderão ser passados títulos provisórios nominativos representativos de qualquer número de acções.

5. Os encargos emergentes de quaisquer averbamentos, conversões, substituições, divisões ou concentrações de títulos serão suportados pelos accionistas que tal requeiram.

Artigo 7.º

1. Nos aumentos de capital a realizar será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

2. Na deliberação sobre o aumento de capital serão estabelecidas as condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela de emissão relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência previsto no número um.

Artigo 8.º

A sociedade pode emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 9.º

A sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias e realizar com elas as operações que forem permitidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração, precedida de parecer favorável do conselho fiscal.

CAPÍTULO III**Órgãos sociais****SECÇÃO I****Disposições gerais****Artigo 10.º**

1. São órgãos da sociedade:
 - a) A assembleia geral;
 - b) O conselho de administração;
 - c) O conselho fiscal.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos, renováveis.
3. Os membros dos órgãos sociais exercem o seu mandato até que os novos membros eleitos tomem posse dos respectivos cargos.

Artigo 11.º

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral.

Artigo 12.º

A assembleia geral decidirá, aquando da eleição, qual a caução a prestar pelos membros do conselho de administração pelo exercício das suas funções, ou dispensá-la quando a lei o permita.

SECÇÃO II**Assembleia geral****Artigo 13.º**

1. A assembleia geral representa universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos eles, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.
2. A assembleia geral é constituída unicamente pelos accionistas que tiverem direito a voto e, além deles, também pelos que, não tendo direito a voto, exerçam cargos de membros efectivos da mesa da assembleia geral, do conselho de administração ou do conselho fiscal.
3. Terão direito a voto os accionistas que tenham realizado, pelo menos, três acções e que, até cinco dias antes da reunião as tenha depositado numa instituição de crédito, nos cofres da sociedade ou averbadas em seu nome no livro de registo das acções.
4. A assembleia delibera validamente desde que estejam representados dois terços do capital da sociedade.

Artigo 14.º

1. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão na sede social.

Artigo 15.º

1. A assembleia geral reúne-se anualmente em sessão ordinária, até ao dia trinta e um de Março de cada ano.
2. Todas as outras reuniões são consideradas extraordinárias e só podem ser convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a requerimento de um outro órgão social ou de accionistas que representem pelo menos vinte e cinco por cento do capital social.

3. A assembleia geral reúne-se, em primeira convocatória, desde que estejam presentes um número de sócios representando setenta e cinco por cento do capital social da empresa. Na falta de quorum, a assembleia geral reunir-se-á em segunda convocatória desde que esteja presente um número de sócios subscritor de sessenta e seis por cento do capital social.

Artigo 16.º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes, salvo quando a lei exija maior número.

SECÇÃO III**Conselho de administração****Artigo 17.º**

1. A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto de três ou cinco membros, nomeados pela assembleia geral, por um período de três anos reconduzíveis uma ou mais vezes.
2. A assembleia geral designará igualmente o presidente do conselho de administração.

Artigo 18.º

Ao conselho de administração compete, sem prejuízo das atribuições que por lei forem atribuídas:

- a) Gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inerentes ao seu objecto social;
- b) Elaborar o relatório anual de actividades, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação de resultados de cada exercício, a submeter à assembleia geral;
- c) Assinar, aceitar, sacar, endosar e receber letras, livranças, cheques e outros títulos;
- d) executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- e) representar a sociedade em juízo e fora dele, confessar e desistir ou transigir em processo e comprometer-se em árbitros.

Artigo 19.º

1. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e representação social.
2. O conselho de administração pode conferir mandato a terceiros, com ou sem faculdade de substabelecimento, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes, sem prejuízo da sua responsabilidade para com a sociedade.

Artigo 20.º

1. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede social ou no local que fôr indicado na convocatória.
2. As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o presidente, em caso de empate na votação, voto de qualidade.

3. Os membros do conselho de administração podem votar por escrito, por carta, por telegrama ou por outra forma de comunicação, nos termos previamente aprovados pelo conselho de administração.

Artigo 21.º

A sociedade fica legalmente obrigada:

- Pelas assinaturas de dois administradores;
- Pela assinatura de um administrador quando o conselho de administração para tanto lhe confiar poderes;
- Pelas assinaturas de um administrador e de um mandatário agindo nos limites dos poderes

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 22.º

1. A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente eleitos em assembleia geral, que também designará o presidente.

2. O conselho fiscal reunirá sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

3. Sem prejuízo dos poderes do conselho fiscal, a assembleia geral pode cumulativamente conferir poderes de fiscalização a uma empresa especializada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 23.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 24.º

Deduzidas as parcelas que devem ser destinadas à formação e restituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser distribuídos total ou parcialmente ou integralmente levados a reserva.

Artigo 25.º

A sociedade dissolver-se-á nos termos legais.

Assim o outorgaram.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 20 de Abril de 1992.— O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artigo 17.º n.º 1	75\$00
C. G: J:	7\$50
Taxa de reembolso	110\$00
Arredondamento	\$50
Selos	195\$00

Soma 388\$00

Importa em: Trezentos e oitenta e oito escudos.— Conferida por *Jorge Rodrigues Pires*. Registada sob o n.º 3 087/92.

(121)

NOTÁRIO SUBSTITUTO:

MANUEL DE NATIVIDADE MONTEIRO

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia em três folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas para escrituras diversas número 64/B, de folhas 88 a 91, verso, foi entre Águeda

Filomena Dias Monteiro, António Pedro Mendes Bettencourt, Adelino Benício Marques de Sousa, Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito, José Manuel de Jesus Marçal, Luísa Maria de Almeida Rodrigues, Luis Augusto de Pedro Clever Ferreira Duarte e Maria Filomena Lima de Almeida Barbosa Vicente Centeio, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «ARQUIMEDES — Projectos e Gestão, Ld.ª», que se rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de «ARQUIMEDES — Estudos, Projectos e Gestão, Ld.ª», sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo 2.º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia.

Artigo 3.º

A sociedade pode abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros locais do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral:

Artigo 4.º

A sociedade tem por objectivo o exercício da actividade de prestação de serviços e assessoria técnica a entidades públicas e privadas, maxime a empresas nacionais e estrangeiras, dentro e fora do território nacional.

Artigo 5.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 6.º

O capital social de constituição é de um milhão e duzentos mil escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídos:

Águeda Filomena Dias Monteiro, cento e cinquenta mil escudos;

António Pedro Mendes Bettencourt, cento e cinquenta mil escudos;

Adelino Benício Marques de Sousa, cento e cinquenta mil escudos;

Hermengarda da Graça Barbosa Barros Brito, cento e cinquenta mil escudos;

José Manuel de Jesus Marçal, cento e cinquenta mil escudos;

Luísa Maria de Almeida Rodrigues, cento e cinquenta mil escudos;

Luis Augusto de Pedro Clever Ferreira Duarte, cento e cinquenta mil escudos;

Maria Filomena Lima de Almeida Barbosa Vicente Centeio, cento e cinquenta mil escudos.

Artigo 7.º

O capital social integralmente subscrito, encontra-se realizado em cinquenta por cento.

Artigo 8.º

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por subscrição de novas quotas ou admissão de novos sócios.

Artigo 9.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições acordados em assembleia geral.

Artigo 10.º

É livre a cessão de quotas entre sócios, seus conjugues, ascendentes e descendentes, mas a sua alienação a favor de terceiros depende do consentimento prévio da sociedade que goza do direito de preferência na cessão.

Artigo 11.º

Em todos os aumentos de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas.

Artigo 12.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada ao sócio Luís Augusto de Pedro Clever Ferreira Duarte, que desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo 13.º

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, em todos os actos de disposição e contratos, é obrigatória a assinatura conjunta do gerente e de mais um sócio ou de quem o substitua.

Artigo 14.º

Para os actos de mero expediente bastará a assinatura do gerente.

Artigo 15.º

Nenhum sócio, em caso algum, poderá assinar em nome da sociedade fianças, abonações, letras de favor e mais actos e documentos estranhos ao objecto social.

Artigo 16.º

A assembleia geral nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais será convocada pelo presidente da mesa, por anúncio público, carta registada com aviso de recepção ou por meio de protocolo para os domicílios que constam dos registos da sociedade e com trinta dias de antecedência.

Artigo 17.º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Artigo 18.º

Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 19.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem destinada a formação do fundo da reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo 20.º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo 21.º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 22.º

As dúvidas e omissões serão resolvidos por deliberação da assembleia geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe, na Praia, aos trinta dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O notário, substituto, Manuel Natividade Monteiro.

CONTA:

Art.º 17.º n.º 1	...	...	...	75\$00
Cofre Geral	...	...	...	8\$00
Reembolso...	...	...	...	50\$00
Selos...	...	...	...	105\$00
Soma	...	...	...	238\$00

São duzentos e trinta e oito escudos). Conf. Reg. sob o n.º 3394/92:

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES.

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número vinte e nove barra C, de folhas trinta e cinco a folhas quarenta e dois, com a data de treze de Dezembro do ano em curso, foi constituída entre Adelcídes Carvalho de Barros, António Carlos Gomes, Afonso Ligório Semedo, Jacinto Abreu dos Santos, José Floresvindo Barbosa, João de Deus da Fonseca, José Gomes Cabral, Maria Júlia Lopes Roberto, Maria de Lourdes de Santa Mónica Dias Monteiro Lima, Miluci Barbosa dos Santos, Oumar Barry, Ramiro Andrade Alves Azevedo, Roberto Escolástico Mendes Fernandes uma associação de apoio ao desenvolvimento local, denominada «SAMBUNA», com sede nesta cidade da Praia, alterada por escritura de nove de Julho de mil novecentos e noventa e um, exarada de folhas quarenta e sete a quarenta e oito, verso do livro número cinquenta e nove barra «A», que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO LOCAL «SAMBUNA»

CAPÍTULO I

(Da constituição, denominação, sede, natureza e objectivos)

Artigo 1.º

É constituída, por tempo indeterminado, a Associação de Apoio ao Desenvolvimento Local, adiante designada «Sambuna», com sede na cidade da Praia, República de Cabo Verde.

Artigo 2.º

«Sambuna» é uma associação não governamental, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º

«Sambuna» persegue os seguintes objectivos:

- Apoiar actividades individuais, familiares e de grupos, tanto no meio rural como no meio urbano, que visam a auto-promoção económica, social e cultural dos indivíduos e o desenvolvimento das comunidades;
- Apoiar a criação e a estruturação de grupos associativos, através de conselhos técnicos, formação técnico profissional e da assistência nos domínios da organização e gestão;
- Apoiar os artesões individuais, as famílias, os grupos associativos e as comunidades locais na identificação, implementação e execução de projectos e/ou acções de desenvolvimento e na mobilização de recursos, dentro e fora do país;
- Promover e realizar pesquisas aplicadas acerca das experiências de participação das populações no desenvolvimento em Cabo Verde;
- Desenvolver acções de consultadoria nos domínios da organização de grupos associativos, da elaboração, execução e avaliação de projectos e/ou acções de desenvolvimento e da planificação, organização e realização de acções de formação;
- Colaborar com as organizações internacionais, regionais e nacionais na organização e animação de actividades de formação e/ou de reflexão relativas à participação das populações no desenvolvimento;
- Promover o intercâmbio das experiências locais de desenvolvimento, dentro e fora do país.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

Artigo 4.º

Podem ser membros do «Sambuna», todos os indivíduos maiores de dezoito anos que o desejarem e que aceitem os presentes estatutos e os regulamentos internos.

Artigo 5.º

São seguintes os direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do «Sambuna»;
- b) Apresentar propostas e sugestões acerca do funcionamento do «Sambuna»;
- c) Examinar os documentos relativos às actividades do «Sambuna»;
- d) Ser informado acerca das actividades do «Sambuna»;

Artigo 6.º

São seguintes os deveres dos membros:

- a) Respeitar e cumprir, os estatutos, os regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos do «Sambuna»;
- b) Desempenhar as funções para que tenham sido eleitos ou designados;
- c) Participar activamente na vida do «Sambuna» e no desenvolvimento das suas actividades;
- d) Pagar regularmente as suas quotas.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos)

Artigo 7.º

1. São órgãos do «Sambuna», a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

2. Poderão ser criadas, por deliberação da Assembleia Geral, comissões especiais com carácter permanente ou temporário.

Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do «Sambuna», constituída por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. Na impossibilidade de estarem presentes, os membros poderão fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral por outros membros, devidamente credenciados.

3. O mesmo membro não poderá, no entanto, representar mais que um outro membro.

Artigo 9.º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os órgãos do «Sambuna»;
- b) Aprovar o plano de actividades e os orçamentos anuais;
- c) Aprovar o relatório e as contas de gerência;
- d) Alterar os estatutos e as demais normas internas de funcionamento;
- e) Deliberar sobre a filiação, fusão, cisão e dissolução do «Sambuna».

Artigo 10.º

1. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração, requerida pelo Conselho Fiscal ou solicitada por, pelo menos, um terço dos membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral não pode, validamente, funcionar a hora marcada sem a presença ou representação da maioria simples dos seus membros, no pleno gozo dos seus direitos.

3. Em caso do não cumprimento do número anterior far-se-á uma segunda convocatória, devendo a Assembleia Geral deliberar, validamente, com qualquer número de membros presentes ou representados.

Artigo 11.º

1. Salvo disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados.

2. As deliberações sobre alteração dos estatutos, e a dissolução do «Sambuna» exigem um voto favorável de dois terços dos membros presentes ou representados.

Artigo 12.º

As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa eleita em cada sessão ordinária, composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 13.º

A direcção, a administração e a gestão do «Sambuna» são asseguradas por um Conselho de Administração, composto por um presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, eleitos por dois anos renováveis, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos do «Sambuna».

Artigo 14.º

Compete ao Conselho de Administração:

- a) Dirigir as actividades, administrar o património e gerir os recursos do «Sambuna»;
- b) Representar o «Sambuna» em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários especiais para actos determinados;
- c) Admitir os membros nos termos dos presentes estatutos;
- d) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais normas de funcionamento do «Sambuna»;
- e) Exercer a competência disciplinar nos termos dos presentes estatutos;
- f) Admitir, remunerar, suspender, dispensar e, no geral, gerir o pessoal assalariado ou contratado necessário às actividades e fins do «Sambuna»;
- g) Elaborar o orçamento de funcionamento, o plano de acção e o programa de actividades do «Sambuna»;
- h) Elaborar o relatório de contas de gerência e submetê-lo para o parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia-Geral.

Artigo 15.º

1. Compete ao presidente:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho de Administração, gozando de voto de qualidade;
- b) Coordenar, orientar e dinamizar as actividades do «Sambuna»;
- c) Representar o «Sambuna» em juízo e fora dele, salvo delegação expressa do Conselho de Administração em outrem;
- d) Autorizar a realização das despesas orçamentadas, assinar cheques, bem como a correspondência do «Sambuna» com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira.

2. O presidente é substituído nas faltas e impedimentos pelo secretário.

Artigo 16.º

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as sessões do Conselho de Administração e elaborar as respectivas actas;
- b) conservar os livros e a documentação do Conselho de Administração;
- c) assinar cheques, na ausência do presidente;
- d) manter actualizado o livro de registo dos membros e controlar o pagamento das quotas;

e) substituir o presidente nas faltas e impedimento.

Artigo 17.º

Compete ao tesoureiro:

- a) cobrar as jóias e quotas dos membros;
- b) arrecadar receitas ordinárias e extraordinárias;
- c) liquidar as despesas autorizadas;
- d) fazer os lançamentos contabilísticos de tesouraria;
- e) elaborar, mensalmente, o balancete de receitas e despesas;
- f) assinar cheques, juntamente com o presidente ou o secretário.

Artigo 18.º

O vogal desempenha as tarefas que lhe forem distribuídas pelo Conselho de Administração e coadjuva os demais membros, como por ele fôr deliberado.

Artigo 19.º

O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Artigo 20.º

O Conselho de Administração só pode, validamente, deliberar com a presença de três dos seus membros.

Artigo 21.º

1. O Conselho de Administração delibera por consenso ou votação. Quando não é possível o consenso ou sempre que, por qualquer membro, é requerido o voto, o Conselho de Administração delibera por maioria absoluta.

2. A votação é nominal.

3. Os membros vencidos têm direito de emitir e de fazer exarar em acta as razões do seu voto.

Artigo 22.º

A fiscalização e o controlo das actividades do «Sambuna» são assegurados por um Conselho Fiscal, composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário-relator, eleitos por dois anos renováveis pela Assembleia-Geral, de entre os membros que não façam parte de outros órgãos do «Sambuna».

Artigo 23.º

Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das demais normas de funcionamento do «Sambuna»;
- b) Emitir parecer acerca do relatório das contas de gerência e dos balanços de exercício.
- c) Fiscalizar as contas do «Sambuna».
- d) Examinar a qualquer momento, a documentação relativa às actividades do «Sambuna».
- e) Realizar inquéritos disciplinares determinados pela Assembleia-Geral ou requeridos pelo Conselho de Administração.
- f) Requerer a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia-Geral.

Artigo 24.º

O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou um dos seus membros.

Artigo 25.º

O Conselho Fiscal só pode, validamente, deliberar com a presença de dois dos seus membros.

Artigo 26.º

Aplica-se ao Conselho Fiscal, o disposto no artigo 21.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

(Do património, da administração e gestão)

Artigo 27.º

1. O património do «Sambuna» é constituído pela quotização e jóias dos membros, por donativos, subvenções ou legados e pelos bens e valores que possua ou adquira, a título oneroso.

2. O património inicial do «Sambuna» é de 50 000\$.

3. O património do «Sambuna» é indivisível.

4. Em caso de dissolução do «Sambuna», o património deste terá o destino que a Assembleia-Geral julgar conveniente.

Artigo 28.º

A administração do património do «Sambuna» sujeita-se à organização contabilística que vier a ser adoptada pela Assembleia-Geral.

Artigo 29.º

1. A administração dos bens do «Sambuna» far-se-á de acordo com os instrumentos previsionais de gestão que vierem a ser adoptados pela Assembleia-Geral.

2. Para a movimentação dos fundos do «Sambuna» são necessários duas assinaturas, sendo a do tesoureiro obrigatória.

CAPÍTULO V

(Da disciplina)

Artigo 30.º

Todos os membros do «Sambuna» estão sujeitos à sua disciplina associativa, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 31.º

São faltas disciplinares todos os actos que infringem os estatutos e os demais regulamentos do «Sambuna», sejam contrários aos objectivos do mesmo ou violem os deveres dos membros.

Artigo 32.º

1. Os membros estão sujeitos às seguintes sanções, por ordem de gravidade:

- a) Censura escrita;
- b) Suspensão até seis meses;
- c) Expulsão.

2. Todas as penas são aplicadas mediante instrução de processo disciplinar, devendo ao membro arguido ser garantido o direito de audição prévia e de defesa.

3. Tem competência disciplinar a Assembleia-Geral e o Conselho de Administração.

Artigo 33.º

1. As penas referidas nas alíneas b) e c) do artigo anterior só podem ser aplicadas pela Assembleia-Geral.

2. As decisões disciplinares do Conselho de Administração cabe recurso para a Assembleia-Geral.

CAPITULO VI

(Disposições finais)

Artigo 34.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação vigente no país.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e dois.—O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

Isento de selos e emolumentos nos termos da lei.
— Reg. sob o n.º 5 436/92.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

AUGUSTO ALBERTO MENDES, substituto do Conservador/Notário:

EXTRACTO

Certifico narrativamente e, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois, de folhas sessenta e cinco verso a sessenta e sete, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de trinta de Março do ano em curso, na qual, João Lopes, casado, proprietário, natural da Freguesia de S. Lourenço deste concelho de S. Filipe, residente no sítio de Tongon, se declara com exclusão de outrem dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: Casa coberta de telhas de barro com duas divisões, assoalhados, cozinha coberta de telhas de barro, no sítio de Tongon, confrontando Norte Filénio Lopes Martins, Sul Quintiliano Lopes Martins, Leste Estrada e Oeste o mesmo, inscrito na matriz urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número mil, quatrocentos e dezoito, com o rendimento colectável de cinco mil e cem escudos, a que corresponde ao valor matricial de cento e dois mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por aquisição originária, nem por contrato, mas por doação particular que o seu pai Quintiliano Lopes Martins, já falecido, havia lhe feito no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, data a partir da qual passou a ocupar o referido prédio que só veio a ser matriciado em nome dele justificante, há cerca de três anos.

Que assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos sete dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O substituto do Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA N.º 10/92:

Art.º 18.º 1 e 2	...	95\$00
C. G. J.	...	10\$00
T. R....	...	9\$00
Selos...	...	45\$00
Total	...	155\$00

Importa a presente conta em cento e cinquenta e cinco escudos.

(123)

AUGUSTO ALBERTO MENDES, substituto do Conservador/Notário:

EXTRACTO

Certifico narrativamente e, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de oito de Abril do ano em curso, na qual, Martina Alves, solteira, maior, proprietária, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, do concelho do Fogo, residente nesta cidade de S. Filipe, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: — Casa coberta de betão armado, com três quartos de dormir, uma sala de visita, uma casa de banho, cozinha, corredor, quintal e escada que dá acesso ao primeiro andar, no sítio de Xaguete — S. Filipe, confrontando Norte com via pública, Sul estrada, Leste Judith e Oeste terrenos de Ana Leonor Barbosa, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número mil seiscentos e trinta e oito, com o rendimento colectável de doze mil setecentos e cinquenta escudos, a que corresponde o valor matricial de duzentos e cinquenta e cinco mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa que arquivo, juntamente com uma certidão matricial, passada pela Repartição de Finanças deste concelho em seis de Abril do corrente ano.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos dez dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e noventa e dois.—O substituto do Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

CONTA N.º 26/92:

Art.º 18.º 1 e 2	...	95\$00
C. G. J.	...	10\$00
T. R....	...	9\$00
Selos...	...	45\$00
Total	...	155\$00

Importa a presente conta em cento e cinquenta e cinco escudos.

(124)